



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer sobre a SubEmenda 001 ao Projeto de Resolução Lei 13/2023

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	06	02	2024
Data para emitir parecer:			

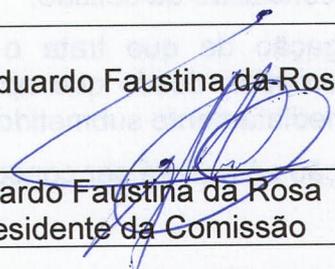
Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Cria o Art. 75-A e dá nova redação aos Artigos 19, 142, 143, 147, 159, da Resolução 022, de 15 de dezembro de 1994, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Eduardo Faustina da Rosa, em 07/02/2024.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de uma subemenda (001) apresentada ao PR 013/2023 que, Cria o Art. 75-A e dá nova redação aos Artigos 19, 142, 143, 147, 159, da Resolução 022, de 15 de dezembro de 1994, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

O projeto foi colocado para deliberação na sessão ordinária do dia 21/08/2023, sendo retirado para análise.

Assim, as emendas foram apresentadas à proposição pela Mesa Diretora em 17/10/2023, retornando o Projeto de lei para manifestação desta Comissão acerca das referidas emendas apresentadas, sendo o parecer pela legalidade e constitucionalidade das emendas.

Novamente em deliberação na sessão do dia 06/11/2023 o projeto foi retirado para análise.



Assim, em 06/02/2024 foi realizada a subemenda 001 e seguiu para essa comissão para análise.

É o relatório.

II – Análise

Incumbe à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as subemendas apresentadas, conforme determina o artigo 170 do Regimento Interno.¹

A subemenda modificativa 001 visando alterar o art. 3º, que modifica o art. 143 da Resolução 22/1994, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica alterado o Art. 143 da Resolução 022, de 15 de dezembro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 143. As sessões ordinárias serão em número de 04 (quatro) sessões mensais, fixadas às segundas-feiras de cada semana, que serão adiadas automaticamente para o primeiro dia útil seguinte em caso de feriado, e com duração de três horas, iniciando-se às 19h00 (dezenove horas) e encerrando-se até às 22h00 (vinte e duas horas).

§ 1º O prazo de duração da Sessão poderá ser prorrogado pelo tempo estritamente necessário à conclusão da sessão.

§ 2º A prorrogação de que trata o parágrafo anterior poderá ser requerida por qualquer Vereador, desde que apresentado até 10 (dez) minutos antes das 22h00, e será imediatamente submetido à deliberação pelo Plenário.

§ 3º A prorrogação só poderá ser concedida com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

Ressaltam a autora da subemenda que a mesma tem por objetivo manter a redação atual do Regimento Interno, só alterando o número de sessões mensais que estava desatualizado e o horário de início e término das Sessões, deixando sem regulamentação como proceder em relação à duração limite de três horas de sessão e possibilitando que o prazo de duração possa ser prorrogado mediante requerimento apresentado por qualquer vereador e aprovado pelo plenário.

No que se refere à proposição, tem-se que perfeitamente possível.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da subemenda pelo aspecto formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação.

Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa

¹ Art. 170. Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objetos de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-lo ou aprová-los com dispensa de parecer.

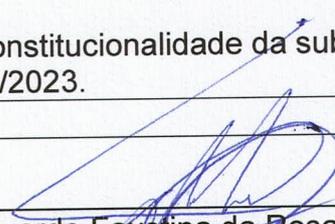


Legislativa, entende que a emenda obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, estando em consonância com art. 104, VI e 113 § 6º do Regimento Interno, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar o dito projeto apto à votação.


Eduardo Faustina da Rosa
Relator

III – Voto

Assim, voto pela legalidade e constitucionalidade da subemenda 001 à emenda 01 ao Projeto de Resolução nº 013/2023.

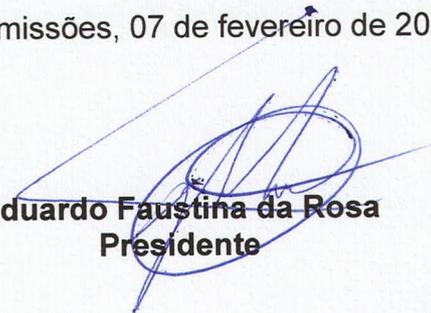

Eduardo Faustina da Rosa
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

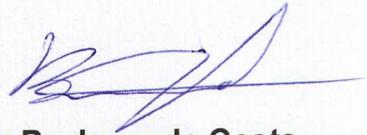
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 07 de fevereiro de 2024, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação da subemenda 001 à emenda 01 ao Projeto de Resolução nº 013/2023.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2024.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Rafael Mello da Silva
Vice Presidente


Bruno Pacheco da Costa
Membro

